



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 333/2020

- PUBLICADO -

DATA: 27 / 11 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2410

PUBLICAÇÃO
DATA: <u>27 / 11 / 2020</u>
ÓRGÃO: <u>O Presente</u>
PÁGINA: <u>42</u>
IMPRESSÃO: <u>4777</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES – AMAR.

Contrato n.º 333/2020
Identificação: 4332020

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa e Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.985.897/0001-83, com sede na R E, n.º 400, Quadra 03, do Loteamento Parque Industrial I, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Elvis Schmoeller, portador da Carteira de Identidade n.º. 6.067.509-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 886.478.119-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da Dispensa de Licitação n.º. 107/2020 e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a execução dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), abrangendo os domicílios atendidos pelo Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 09 de setembro de 2013), sem prejuízo de outros.

1.2 O cronograma da realização da coleta de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, contendo trajeto, dias e horários, foi confeccionado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, admitidas alterações:

Página 1 de 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 333/2020

Cronograma de Coleta:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Agendamento rural	Sede	Sede	Sede	Três Irmãs e Arroio Guaçu

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ 520,05 (quinhentos e vinte reais e cinco centavos) por tonelada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis processados, até o limite de 40T (quarenta toneladas) por mês.

2.1.1 – Entende-se por processados os resíduos devidamente separados, prensados ou acondicionados, prontos para a comercialização.

2.1.2 – O pagamento somente será realizada com base nos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis processados que foram coletados pelo caminhão coletor disponibilizado pelo Município.

2.1.3 – A CONTRATADA será remunerada na forma do item 2.1 até o limite de 40T (quarenta toneladas) de resíduos processados por mês. O que eventualmente sobejar tal limite será remunerado exclusivamente pelo produto de sua alienação pela entidade.

2.2 – Estima-se o processamento de até 40T (quarenta toneladas) de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis por mês, que representa o valor mensal de R\$ 20.802,00 (vinte mil, oitocentos e dois reais), e anual de R\$ 249.624,00 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

2.3. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.4. O valor contratual poderá ser reajustado em caso de prorrogação, hipótese em que será aplicada a variação do IPCA-IBGE ou índice que vier a substituí-lo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 13 (treze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 333/2020

3.2. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.18.541.0007.2038 – Ações de Reflorestamento e Conservação de Água.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 712

02.009.15.452.0008.1201 – Ações de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Elemento de despesa: 3390398203

Fonte de recurso: 505, 511,000

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal.

5.3 O pagamento será realizado em parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da competente Ordem de Serviço, segundo o cronograma da realização da coleta de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis confeccionado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, que conterà o trajeto, dias e horários. Referido cronograma, a critério da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, poderá sofrer alterações.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 333/2020

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Realizar os pagamentos na forma ajustada;

7.1.2 Disponibilizar caminhão (ou caminhões), motorista, combustível e manutenção mecânica e elétrica do veículo, além de seguro, para a realização da coleta;

7.1.3 Disponibilizar estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos e que contemple condições dignas de trabalho;

7.1.4 Custear as despesas relativas a água, luz, telefone, seguro dos bens cedidos, além de fornecer materiais de escritório, tais como: computador, impressora, telefone, internet e etc.;

7.1.5 Fornecer materiais de higiene e limpeza, tais como papel toalha, papel higiênico, sabão, sabonete, detergente, desinfetante, vassoura, esponja, rodo, panos de limpeza e etc.;

7.1.6 Fornecer demais veículos e equipamentos necessários a execução do serviço, bem como operador/motorista, caso necessário, arcando com os custos relativos a combustível manutenção, seguro e demais;

7.1.7 Custear toda manutenção de máquinas e equipamentos, tais como prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos, carrinhos transportadores, bebedor de água, ar condicionado, nebulizadores;

7.1.8 Custear toda a manutenção das instalações físicas disponibilizadas, assim como eventuais reformas, adequações e/ou ampliações;

7.1.9 Proporcionar a capacitação profissional dos catadores em logística de coleta seletiva e valorização de materiais;

7.1.10 Disponibilizar, ao menos inicialmente, equipamentos de proteção individual e uniformes à Contratada;

7.1.11 Fornecer embalagens/recipientes adequados, para que os munícipes acondicionem os materiais recicláveis;

7.1.12 Realizar a divulgação do serviço, bem como, campanhas educativas relativas ao mesmos, pelos mais variados meios;

Página 4 de 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 333/2020

7.1.13 Fiscalizar a execução contratual, expedindo as notificações necessárias, bem como, aplicando eventuais penalidades cabíveis, em caso de infração contratual ou constatação de irregularidades na prestação dos serviços.

7.2 Neste ato, o CONTRATANTE, a título de permissão de uso, cede a CONTRATADA, para fins de execução contratual, os bens móveis descritos no Anexo I – Cadastro do Bem, parte integrante deste instrumento, além do seguinte bem imóvel: um barracão em alvenaria, com área de 531,49m², destinado ao funcionamento da Unidade de Tratamento e Valorização de Materiais Recicláveis, sito sobre os Lotes Urbanos n.º 09, 10, 11 e 12, da Quadra n.º 03, do Loteamento Parque Industrial, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.1.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados, fornecendo o pessoal necessário (associados/colaboradores);

8.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.5. Executar diretamente a prestação dos serviços, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho dos serviços prestados;

8.1.8 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.9 Utilizar e exigir a utilização pelos associados/colaboradores de equipamentos de proteção individual e uniformes personalizados, para execução dos serviços;

Página 5 de 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 333/2020

8.1.10 Cumprir o cronograma de coleta previamente apresentado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, o qual poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade;

8.1.11 Prestar os serviços com qualidade, seguindo as normas de segurança e medicina do trabalho, normais ambientais e sanitárias federais, estaduais e municipais;

8.1.12 Buscar a comercialização/destinação de toda espécie de material coletado passível de reciclagem e reutilização;

8.1.13 Realizar a triagem do material coletado, separando e depositando, de modo adequado, resíduos orgânicos e não recicláveis ou reutilizáveis, para que o Município promova a correta destinação;

8.1.14 Realizar a entrega das embalagens/recipientes fornecidos pelo Município para os munícipes acondicionarem os resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis;

8.1.15 Solicitar acompanhamento do Município sempre que ocorrer acidentes de trabalho, de trânsito, bem como, quando houver materiais perigosos/contaminados misturados aos recicláveis;

8.1.16 Zelar pela conservação e bom funcionamento, mantendo equipamentos e instalações físicas disponibilizadas sempre limpos e bem cuidados, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças;

8.1.17 Manter livre acesso aos prepostos e fiscais do Município, no que se refere às instalações físicas e à documentos;

8.1.18 Comunicar o Município, na pessoa do fiscal indicado, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), a data e horário da pesagem dos resíduos para comercialização, de forma a viabilizar a fiscalização;

8.1.19 Fornecer relatório mensal contendo informações acerca das vendas do período, das despesas realizadas e do rateio de numerário aos associados;

8.1.20 Atender os requisitos previstos no inciso XXVII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, que autoriza a contratação mediante dispensa de licitação.

8.2 É expressamente vedada a utilização dos bens cedidos a título da presente contratação de forma diversa da permitida, bem como, sua destinação, a qualquer título, a terceiros.

8.3 Cabe exclusivamente à CONTRATADA a gestão dos bens cedidos para fins de execução do presente contrato.

Página 6 de 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 333/2020

8.4 Os bens cedidos a título do presente contrato deverão ser restituídos ao CONTRATANTE ao final da vigência contratual, independentemente de qualquer notificação.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus associados/colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus associados/colaboradores no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente objeto contratual.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Página 7 de 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 333/2020

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.

11.1.2. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, e art. 7° da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30° dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

Página 8 de 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 333/2020

12.1.4.3 Não manter a proposta;

12.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, poderá o contrato ser rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes do procedimento de dispensa de licitação e no próprio Contrato;

Página 9 de 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 333/2020

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do procedimento de Dispensa de Licitação n.º xx/2020 e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Ordinária Municipal n.º 1231, de 09 de setembro de 2013, Lei Ordinária Municipal n.º 1562, de 24 de maio de 2019,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 333/2020

e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Mercedes (Decreto n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015).

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.


15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

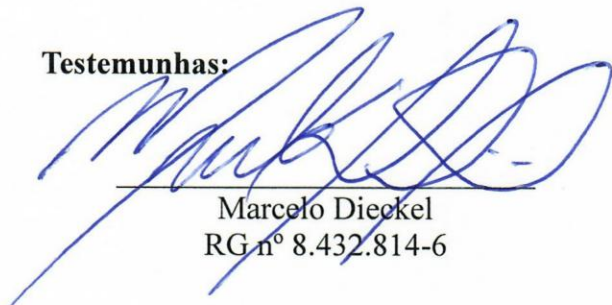
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.


Mercedes – PR, 10 de novembro de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Associação Mercedense de Agentes
Recicladores - AMAR
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG n° 8.432.814-6


Edelberto Bruch
RG n° 3.008.836-0